

Actualização das pensões por acidente de trabalho e doença profissional

As pensões por incapacidade permanente ou por morte atribuídas ao abrigo do regime reparatório dos acidentes de trabalho e doenças profissionais têm uma clara natureza compensatória ou indemnizatória dos danos sofridos no trabalho e por causa do trabalho, em benefício e no interesse da entidade empregadora. Por esta razão, a responsabilidade pela reparação destes danos cabe em exclusivo à entidade empregadora ao serviço da qual ocorreu o acidente ou foi contraída a doença profissional, embora esta responsabilidade seja obrigatoriamente transferida para entidades seguradoras privadas no caso dos acidentes de trabalho, ou para uma entidade pública no caso das doenças profissionais.

Como é sabido, no sistema reparatório vigente, as pensões por acidente de trabalho e doença profissional são de montante vergonhosamente reduzido, o que em nossa opinião se deve largamente ao facto de este regime reparatório estar parcialmente submetido a uma lógica economicista do lucro vigente no sector dos seguros privados, cujos interesses nenhum governo se mostrou até hoje seriamente empenhado em beliscar. Por outro lado, o facto de a protecção na doença profissional ter sido transferida para uma instituição de segurança social pública não foi suficiente para quebrar esta lógica, que acaba por ser prevalecente mesmo neste domínio.

Neste contexto, tendo em conta a deficiente cobertura nestas eventualidades, a CGTP-IN discordou desde a primeira hora da introdução de um regime de actualização destas pensões semelhante ao adoptado para a actualização das restantes pensões, precisamente por não permitir garantir anualmente aos sinistrados do trabalho, cujas pensões já têm um valor tão baixo, a melhoria do respectivo poder de compra.

Por maioria de razão, a CGTP-IN entende que a não actualização das pensões por acidente de trabalho e doença profissional não é aceitável, sendo indispensável garantir aos respectivos beneficiários um aumento que permita pelo menos a reposição do poder de compra.

No fundo, quem lucra com esta situação são apenas as empresas seguradoras, pois as entidades empregadoras pagam os prémios dos seguros e, no que toca à doença profissional, uma percentagem da taxa social única (0,5%), da sua exclusiva responsabilidade, especificamente destinada à protecção nesta eventualidade.

A reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais é, há largos anos, um gravíssimo problema de ordem social, que é urgente resolver e afrontar em nome dos direitos de cidadania dos trabalhadores e dos sinistrados do trabalho e do respeito pelo princípio da dignidade humana.

Não aumentar as suas pensões contribuirá para agravar ainda mais as injustiças de que são vítimas.

Neste contexto, a CGTP-IN vem assim lembrar a V. Exas - como aliás tem feito nos anos anteriores, levando à reposição da legalidade - que a actualização anual das pensões, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, deve ser determinada por Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e solidariedade social, o que significa que já se verifica um considerável atraso.

16 de Janeiro de 2012

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses